

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO COLÉGIO LOYOLA

DA NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Pais do Colégio Loyola, doravante denominada APL, entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Av. do Contorno, 7.919, em Belo Horizonte (MG), fundada em 09 de setembro de 1985, reger-se-á em suas atividades pelo presente Estatuto TENDO POR MISSÃO.

- a) Promover ações de Integração família-escola-comunidade;
- b) Prover à comunidade de pais de alunos do Colégio Loyola canal para centralização das demandas, mantendo, para isto, permanente interação e diálogo com à direção do Colégio Loyola;
- c) Promover palestras, cursos, treinamentos e outras iniciativas destinadas ao aperfeiçoamento psicológico e pedagógico de pais, professores e alunos;
- d) Promover e apoiar atividades e projetos de cunho social e benficiante;
- e) Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros com o objetivo de realizar culturais, esportivas e de lazer, com a participação da comunidade, pais, professores e alunos, sempre de acordo com os princípios filosóficos do Colégio Loyola;
- f) Formalizar e intermediar convênios com entidades públicas e privadas, oferecendo benefícios, descontos e facilidades aos pais associados à Associação;
- g) Contribuir para que as atividades pedagógicas, curriculares ou não, desenvolvidas pelo Colégio Loyola, propiciem uma formação acadêmica e pessoal com excelente nível de qualidade.

Artigo 2º - A Associação possui legitimidade para representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos, relacionados aos serviços educacionais prestados pelo Colégio Loyola.

DO COMPORTAMENTO ÉTICO

Artigo 3º - A Associação de Pais não mantém relacionamento com qualquer entidade, seja pública ou privada, que tenha sido declarada inidônea em qualquer esfera, ou que seja publicamente reconhecida como tal;

Artigo 4º - Os diretores e/ou representantes da Associação são expressamente proibidos de receber qualquer tipo de valores, benefícios, recompensas, presentes, brindes e favorecimentos, em decorrência das atividades da desta entidade;

Artigo 5º - Os diretores ou representantes da Associação que tenham sido condenados em processos de improbidade, corrupção ou crime serão afastados definitivamente de qualquer função dentro da Associação.

Artigo 6º - A Associação, pela sua finalidade, é obrigatoriamente neutra e imparcial quanto a posicionamento político, religioso, racial ou social, podendo, contudo, sem comprometer a imparcialidade, estimular a realização de debates públicos a respeito destas questões.

Artigo 7º - Os DIRETORES E REPRESENTANTES da APL, quando atuantes em atividades político-partidárias, detentores de posicionamento político, religioso ou social, o fazem em caráter estritamente pessoal, sendo-lhes vedado o uso de qualquer facilidade, recurso, serviço, programa ou projeto em nome da entidade para divulgação de sua posição;

DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 8º - Os meios e recursos para atender aos objetivos da Associação serão obtidos através de:

- a) Contribuições de associados;
- b) Convênios com entidades públicas e privadas;
- c) Subvenções e auxílios de qualquer fonte;
- d) Doações;
- e) Promoções de eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer;
- f) Receitas de Intermediação de vendas de seguros, uniformes, materiais ou qualquer outro item de interesse dos pais e alunos do Colégio Loyola;
- g) Receitas de investimentos, locações ou quaisquer outras rentabilidades obtidas com a aplicação do patrimônio social da APL, descontados os tributos legais
- h) Outras fontes;

Artigo 9º - Os meios e recursos arrecadados serão integralmente depositados em conta bancária de titularidade da Associação.

§ 1º - A Associação poderá efetuar convênio com operadoras de cartão e gerenciadoras de meio de pagamento para viabilizar o recebimento de recursos através de cartão de crédito e débito e/ou outros meios eletrônicos que se fizerem disponíveis

§ 2º - Caso a APL seja o agente de organização de eventos específicos com a participação de outras entidades ou agremiações com personalidade jurídica ou não, ou forem firmados convênios que o exijam, A APL abrirá quantas contas correntes forem necessárias para a gestão individual

destes recursos, sendo a prestação de contas ocorrerão de forma individual e a movimentação das mesmas seguirá estritamente o definido no artigo 38º deste regimento;

§ 3º - A APL deverá providenciar e manter as inscrições Federais, Estaduais e Municipais necessárias à manutenção da regularidade fiscal, inclusive procedendo os convênios de regime especiais e recolhimento de tributos decorrentes das atividades mercantis realizadas no cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto.

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 10 - O quadro social será constituído por pais de alunos regularmente matriculados no Colégio Loyola, ou, na falta destes, pelo representante legal do aluno.

§ 1º - Será considerado Associado Titular o responsável financeiro identificado no contrato junto ao Colégio Loyola;

§ 2º - Caso o responsável financeiro responda pela matrícula de mais de um aluno no Colégio Loyola, será considerada somente uma inscrição, para todos os efeitos, junto à Associação de Pais;

§ 3º - O responsável financeiro poderá, a seu critério, se fazer representar junto a Associação de Pais por qualquer pessoa, desde que emitida procuração para tal fim, com assinatura reconhecida em cartório;

§ 4º - No caso de pais divorciados ou separados judicialmente, o responsável legal pelo aluno que não seja o Associado Titular (responsável financeiro junto ao Colégio Loyola), poderá efetuar associação adicional na APL, mediante pagamento da anuidade, tendo os mesmos direitos de representação junto a APL do Associado Titular;

Artigo 11 - Perderão a qualidade de associados os pais ou o representante legal de aluno cujo contrato de prestação de serviços educacionais com o Colégio Loyola venha a ser rescindido por qualquer motivo.

§ 1º A perda da qualidade de associado somente operará efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais com o Colégio Loyola.

§ 2º Não perderá a qualidade de associado aquele que estiver exercendo cargo de Diretoria, até o final de seu mandato.

Artigo 12 - Será excluído do quadro social o associado que violar normas deste Estatuto, após deliberação por maioria absoluta da Diretoria da Associação, assegurado, ao associado, o contraditório e a ampla defesa.

§ ÚNICO – Da decisão da Diretoria que deliberar pela exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 10 dias, para a Assembleia Geral, que será convocada para julgá-lo, por maioria simples.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - A admissão do associado far-se-á mediante o pagamento da anuidade encaminhada juntamente com a documentação de pré-matrícula do aluno no Colégio Loyola e posterior entrega da ficha de inscrição preenchida na sede da Associação.

§ ÚNICO – A inscrição de associado deve ser renovada anualmente, mediante o pagamento da anuidade e a apresentação do boleto da pré-matrícula do aluno, sob pena de exclusão automática.

Artigo 14 - Respeitado o previsto nos artigos 10º, 11º e 12º, o prazo de associação será o mesmo do previsto no contrato de prestação de serviços firmado entre o responsável financeiro e o Colégio Loyola, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano referente ao período letivo contratado;

§ ÚNICO - No caso de solicitação em data posterior a 1º de janeiro, o período de associação, para todos os fins, será considerado da data do efetivo pagamento do boleto de associação até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, não havendo, entretanto, qualquer alteração ou cálculo pró-rata nos valores da mesma.

Artigo 15 - A contribuição anual será paga pelos associados em parcela única e igual ao percentual de 10% da média aritmética das mensalidades praticadas pelo Colégio Loyola nos níveis Jardim, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 16º São direitos do associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando-se as normas estatutárias para as condições de preenchimento dos cargos e as restrições previstas;
- c) Receber informações sobre todos os projetos, programas e atividades da APL;
- d) Participar de todas as atividades da Associação;
- e) Sugerir à Diretoria, ações que beneficiem e tragam bons resultados à Associação;
- f) Apresentar propostas e sugestões de interesse social, educacional e pedagógico;
- g) Exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;

- h) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto;
 - i) Recorrer à Assembleia Geral de decisões da Diretoria;
 - j) Solicitar, por escrito, pedido de exclusão como associado;
 - k) Encaminhar, formalmente, pedido de providências à Diretoria.
 - l) Ter acesso às informações patrimoniais da Associação, a qualquer tempo, respeitado o disposto no Artigo XX deste estatuto;
 - l) Receber os benefícios dos convênios de descontos e serviços firmados pela APL ;
- § ÚNICO** – Os associados não respondem pessoalmente por qualquer obrigação social da APL.

Artigo 17. São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações de Assembleia;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos;
- c) Desempenhar da melhor forma possível, os cargos para os quais for eleito ou designado;
- d) Manter em dia suas contribuições;
- e) Comparecer e tomar parte das reuniões para as quais tenha sido convocado;
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação, denunciando ao órgão competente qualquer irregularidade de que venha a ter conhecimento;
- g) Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 18 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Recebimentos de contribuições de associados;
- b) Receitas de convênios com entidades públicas e privadas;
- c) Subvenções e auxílios recebidos de qualquer fonte;
- d) Doações recebidas;
- e) Receitas de promoções de eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer;
- f) Receitas de Intermediação de vendas de seguros, uniformes, materiais ou qualquer outro item de interesse dos pais e alunos do Colégio Loyola;

- g) Dos bens permanentes, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- h) Receitas de investimentos, locações ou quaisquer outras rentabilidades obtidas com a aplicações do patrimônio social da APL, descontados os tributos legais

Artigo 19 - O inventário atualizado do patrimônio da associação está disponível para consulta a qualquer associado na sede da associação, mediante requerimento feito com 2 (dois) dias úteis de antecedência;

Artigo 20 - A venda ou doação de bens pertencentes ao patrimônio da Associação somente será válida mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 21 - Nenhum associado terá direito a participar de qualquer parcela do patrimônio da associação.

Artigo 22 - Em caso de dissolução da Associação, os bens serão revertidos a entidades de fins filantrópicos, sugeridas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 23 – A Diretoria somente poderá contrair obrigações cujo pagamento ocorra até o último dia de seu mandato. Poderá, no entanto, contrair obrigações para pagamento após o término do respectivo mandato mediante autorização da Assembleia Geral.

§ ÚNICOº - Os contratos referentes a manutenção da operação da Associação, tais como, mas não exclusivamente, linhas telefônicas, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção de sistema, domínio, site e e-mail, entre outros, firmados em data anterior a 6 meses da posse da nova diretoria eleita, serão respeitados pelo período de vigência, salvo se não houver impactos financeiros ou legais em sua rescisão antecipada.

Artigo 24 - Os compromissos ou contratos que gerem impacto total superior a 10% (Dez porcento) do patrimônio financeiro disponível da Associação, sendo este composto pelos itens (A) a (F) do Artigo 15, na data de sua assinatura, só poderão ser efetivados com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da Associação, nem esta por atos praticados pela Diretoria da APL, ou por qualquer dos associados, com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se o ato for aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 26 - Os associados e ex-associados da Associação, por si ou seus herdeiros e sucessores, não serão reembolsados das quotas que integralizaram por ocasião da criação da Associação, ou que

tenham posteriormente efetuado em favor da mesma, bem como não terão nenhum direito sobre os bens da associação, nem a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza.

Artigo 27 – Depende de autorização da Assembleia Geral a doação de valores ou de bens da Associação.

§ ÚNICO – A Associação poderá organizar eventos específicos, com a participação de outras entidades ou agremiações com personalidade jurídica ou não, para arrecadação de bens e valores com destinação à ações sociais e filantrópicas especificadas em projeto que deverá ser criado para este fim, sendo, neste caso, o valor do repasse limitado pela formula: [Receita Apurada – (Custos Operacionais + Custos Administrativos + Tributos)], ficando, neste caso, desobrigada da aprovação da Assembleia Geral.

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 28 - São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ ÚNICOº - Comporão a Assembleia Geral, com direito a voto, os associados, que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da APL e se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, até o dia 30 de outubro de cada ano, mediante convocação do Presidente ou da Diretoria.

Artigo 30 - A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, quando estiver presente a metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, salvo situações para as quais este Estatuto ou a lei prevejam quórum diferenciado.

Artigo 31 - A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

§ ÚNICOº - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência simples ou via eletrônica, entendendo-se como tal mensagem celular de SMS com confirmação de entrega ou email com confirmação de entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que o edital deverá estar obrigatoriamente disponível e de forma visível no site da Associação e também fixado no quadro de avisos da Entidade.

Artigo 32 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes;
- b) Deliberar sobre o orçamento anual, plano de atividades e sobre os critérios do processo eleitoral proposto pela Diretoria;
- c) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, que deverá ser acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre reforma do Estatuto;
- e) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens e responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da entidade, de acordo com o previsto nos artigos 17 e 20 do presente estatuto;
- f) Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão do quadro de associados;
- g) Eleger e empossar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância;
- h) Destituir administradores e membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre a dissolução da Entidade;
- j) Deliberar acerca de qualquer assunto de interesse da Entidade.

§ ÚNICOº - Para as hipóteses de reforma do estatuto, exclusão de associados e destituição de administradores e membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como para deliberar sobre a dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Artigo 33 A Diretoria, órgão executivo da Associação, com mandato de dois (2) anos, é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente

- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro

Artigo 34 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e orientar as atividades da Associação;
- b) Organizar, anualmente, o Plano de Trabalho da Associação e difundi-lo entre pais, professores e comunidade, após sua aprovação;
- c) Designar representantes para participar de reuniões de órgãos do Colégio Loyola;
- d) Constituir comissões técnicas, atribuindo-lhes o estudo de questões específicas;
- f) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente e submete-la à apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Prestar contas anualmente;
- h) Gerir os negócios da Associação, suas rendas e patrimônio.

§ ÚNICO - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Artigo 35 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- d) gerir, em conjunto com os Tesoureiros, os recursos da Associação, autorizar despesas e ordenar pagamentos.

§ ÚNICO - As contas bancárias serão abertas em nome da Associação, sendo válidos os cheques ou transações contendo as assinaturas ou assinaturas eletrônicas do Presidente e de um dos Tesoureiros.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais cabendo esta substituição ao primeiro Vice-Presidente e, na falta deste, ao segundo.

Artigo 38 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Proceder a convocação das reuniões da Diretoria por determinação do Presidente;
- b) Participar das reuniões da Diretoria, secretariando-as e efetuando os registros adequados;
- c) Ter sob sua guarda o expediente da Secretaria;
- d) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 39 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliá-lo nas tarefas da secretaria da Associação.

Artigo 40 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Elaborar o orçamento do exercício;
- c) Efetuar pagamentos devidamente autorizados;
- d) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- e) Promover a execução financeira da proposta orçamentária para o exercício;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, entre os sócios.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros efetivos.

§ 3º Qualquer suplente poderá substituir, no caso de impedimento eventual, o membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 4º No caso de impedimento definitivo, por perda do mandato ou renúncia do membro efetivo do Conselho Fiscal, a sucessão recairá sobre primeiro suplente e assim sucessivamente.

Artigo 43 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer a fiscalização dos atos administrativos e financeiros decorrentes do orçamento aprovado;

- b) Examinar e dar parecer sobre os relatórios e balanços anuais da Diretoria, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Opinar, no que lhe competir, sobre as representações individuais dos atos da Diretoria;
- d) Opinar sobre os assuntos de sua competência ou quando solicitado pela Diretoria;
- e) Eleger o presidente do Conselho Fiscal entre os seus membros;
- f) Requerer ao Presidente da Associação a convocação de Assembleia Geral ou convoca-la diretamente em caso de recusa e na ocorrência de fato grave.

§ ÚNICO – As decisões do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, para o julgamento do balanço anual da Associação, ficando a convocação a cargo do seu Presidente.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 45 - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos por deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses seguintes:

- a) desobediência às normas estatutárias
- b) dilapidação do patrimônio social.
- c) abandono do cargo, caracterizado este pela ausência, injustificada, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ ÚNICO – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 46 - Na hipótese de perda de mandato ou renúncia de qualquer de seus membros diretores, os suplentes serão convocados pela ordem, para recomposição da Diretoria.

Artigo 47 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente em exercício, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta eleja nova Diretoria.

§ 1º Nesta hipótese, a Diretoria eleita exercerá o mandato pelo prazo que faltar para completar o biênio da Diretoria que renunciou.

§ 2º Na omissão do Presidente em exercício, a Assembleia Geral poderá ser convocada por um grupo constituído por cinco associados.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 48 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são eleitos de dois em dois anos por sufrágio direto e secreto sempre a ser realizado em outubro dos anos ímpares.

Artigo 49 - As eleições decorrem em sede de reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada com a antecedência mínima de 30 dias úteis como Assembleia Eleitoral.

§ ÚNICO A convocação será efetuada pelo Presidente, nos termos do art. 28 do presente Estatuto e dela constarão o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos com o ponto único de eleições e o horário de abertura e encerramento da Mesa de votação.

Artigo 50 - Os atos preparatórios, a orientação, a fiscalização e a direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Eleitoral, que será nomeada em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Presidente da APL para este fim específico, com, no mínimo, 60 dias de antecedência da data da Assembleia Eleitoral, e que será composta, obrigatoriamente, por 1 (um) representante do Colégio Loyola que será o presidente, 1 (um) representante da Diretoria em Exercício e 1 (um) representante dos associados.

§ 1º Após a validação e homologação das chapas pela Mesa da Assembleia Eleitoral, será composta uma comissão eleitoral constituída pela Mesa da Assembleia Geral e um vogal indicado por cada chapa.

§ 2º O presidente da comissão eleitoral será o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 3º As decisões que a comissão eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral serão lavradas em ata.

§ 4º Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral que o julgará antes de se iniciar a votação e deliberará sobre as providências cabíveis.

Artigo 51 - Integram os cadernos eleitorais, com direito a voto, os associados de pleno gozo dos seus direitos que tenham se associado até 90 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral.

Artigo 52 - O caderno eleitoral é encerrado e divulgado publicamente doze dias antes da realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

Artigo 53 - Qualquer associado pode reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado no caderno eleitoral, devendo as reclamações dar entrada na sede da APL, por qualquer suporte escrito, até 7 dias antes da Assembleia Eleitoral.

Artigo 54 - As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral até ao final do 2º dia seguinte ao termo do prazo fixado no artigo anterior, dando imediato conhecimento ao reclamante.

Artigo 55 - Em caso de inclusão ex-tempore no caderno eleitoral, o voto do associado é considerado para o resultado final.

Artigo 56 - Das alterações do caderno eleitoral, resultantes da aplicação do artigo 53, será dado conhecimento público na Assembleia Eleitoral.

Artigo 57 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados em pleno gozo dos seus direitos até o momento de se iniciar a votação e que tenham se associado até 90 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral, não sendo permitida a reeleição por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, independentemente dos órgãos sociais a que se candidate.

Artigo 58 - As candidaturas são apresentadas pelo método de lista, da qual consta, obrigatoriamente, a indicação dos titulares e suplentes para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

§ 1º As listas dos candidatos têm de ser apresentadas ao presidente da Assembleia Eleitoral até 15 dias após o anúncio de abertura do período de candidatura.

§ 2º Só poderão se candidatar os associados que tenham se associado há mais de 90 dias, em conformidade com o presente Estatuto.

§ 3º As listas de candidatos, no ato de apresentação à mesa da Assembleia Eleitoral, deverão indicar os nomes de todos os componentes, com os respectivos cargos.

§ 4º É vedado ao associado subscrever mais de uma lista ou ocupar mais de um cargo nos órgãos sociais.

§ 5º Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo a que se candidate.

§ 6º É obrigatório que a apresentação da lista seja acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

§ 7º Na apresentação das candidaturas, os proponentes devem indicar um dos candidatos como representante da lista e que será vogal da Comissão Eleitoral.

Artigo 59 - No dia útil seguinte ao termo final do prazo para apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Eleitoral certificará a conformidade das candidaturas. Caso seja verificada alguma irregularidade o fato será imediatamente comunicado ao mandatário da respetiva lista, que disporá de três dias para a sua regularização, sob pena de a lista ser impugnada.

Artigo 60 - O da Comissão Eleitoral promoverá a publicação da relação das candidaturas aceitas, com os respetivos planos de atividade e orçamentos, em ordem cronológica do respectivo registo.

§ ÚNICO Na mesma data, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral instaurará a Comissão Eleitoral, convocando os vogais das listas homologadas.

Artigo 61 Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da APL com todos os documentos relativos a cada candidatura e eventuais decisões das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 62 O presidente da Comissão Eleitoral, com o apoio da APL, providenciará a elaboração de cédulas de votação e o local para a realização da Assembleia Eleitoral.

§ ÚNICO As cédulas de votação serão elaboradas de acordo com a relação das candidaturas aceitas, serão rubricadas pelos vogais das listas de candidatos e postas à disposição dos associados eleitores no local e dia em que se realizar o ato eleitoral.

Artigo 63 A votação será secreta e presencial, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Haverá uma única Mesa de votação.

§ 2º O associado será identificado por meio de documento de identidade.

§ 3º É permitido voto por procuração, nos termos deste estatuto.

§ 4º Não será permitido o voto por correspondência ou outro meio não previsto neste estatuto.

§ 5º Antes de votar o associado assinará lista de presença, que acompanhará a ata do processo.

Artigo 64 Finda a votação, será feita, imediatamente, a apuração pela Comissão Eleitoral.

Artigo 65 A Comissão lavrará ata em que fará constar o número de votantes, os votos de cada lista, os votos em branco e os nulos.

§ 1º Serão considerados eleitos os membros da lista que receber o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará de imediato nova eleição a se realizar no prazo máximo de 8 dias.

Artigo 66 Tornados públicos os resultados, os votos ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral em envelope lacrado durante vinte e quatro horas, podendo dentro desse período qualquer dos associados pedir e assistir à recontagem dos votos.

Artigo 67 Será lavrada a ata da Assembleia Eleitoral com os resultados e as ocorrências que a Mesa julgar dignas de menção, devendo esta ser assinada por todos os membros da respetiva Mesa de votação.

Artigo 68 A ata da Assembleia Eleitoral será publicada no prazo máximo de 5 dias no site da associação, bem como disponibilizada no mural localizado na sede desta.

Artigo 69 Recursos contra a votação, a apuração, e o resultado poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral até cinco dias após a publicação do resultado.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de cinco dias, sendo a decisão comunicada de imediato aos recorrentes por meio de carta registada com aviso de recebimento.

§ 2º Da referida decisão não cabe qualquer recurso.

§ 3º A Comissão Eleitoral cessa as suas funções no término do prazo de recurso.

Artigo 65 Os eleitos tomam posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 66 A partir do primeiro dia útil subsequente à eleição, será instituída a comissão de transição, que será composta pelos membros da Diretoria cujo mandato estiver em vigor e pelos componentes da Diretoria eleita.

§ 1º Os membros da Diretoria Eleita, apesar de não terem voz ativa nos processos da associação, terão integral acesso às decisões, documentos e processos da instituição com direito a participar, como ouvintes, de todas as reuniões da diretoria cujo mandato estiver em vigor.